

## **LEI N.º 2.838, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“TRANSFORMA ÁREA RURAL QUE ESPECIFICA EM ÁREA URBANA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica transformada em área urbana o imóvel rural, com área superficial de 90.750,00 metros quadrados, iguais 9,075000 hectares de terras, localizado neste município de Parapuã, matriculado sob o n. 22.811, livro n. 02, do Cartório de Registro da Comarca de Osvaldo Cruz, com as seguintes medidas e confrontações: “*Inicia-se no marco nº 1, cravado no cruzamento da Rua Rio Grande do Sul e Rua 2 do “Conjunto Habitacional Parapuã F”; daí segue pelo alinhamento da Rua Rio Grande do Sul no azimute de 174°30’26”, na distância de 200,14 metros, até o marco nº 2; daí deflete à direita e segue com o azimute de 262°23’17” na distância de 27,00 metros, até o marco nº 3; daí deflete à direita e segue com o azimute de 353°15’42” na distância de 33,00 metros, até o marco nº 4; daí deflete à esquerda e segue com o azimute de 262°23’03” na distância de 260,84 metros, até o marco nº 5; daí deflete à esquerda e segue no azimute 173°15’42” na distância de 41,61 metros até o marco 6; daí deflete à direita e segue com o azimute 262°23’03” na distância de 234,52 metros, até o marco nº 7; confrontando do marco nº 2 ao marco nº 7, com área remanescente de Maria Ermelinda Maccorin Tomasela e Outros; daí deflete à direita e segue com azimute 12°16’50” na distância de 222,33 metros, confrontando com Delcino Cortez – matrícula 15.350, até o marco 8; daí deflete à direita e segue com o azimute de 82°18’44” na distância de 454,28 metros, confrontando com a Área de Preservação Permanente (58,99 m), Área Institucional (102,72 m) e, Rua 2 (292,57 m) do “Conjunto Habitacional Parapuã F”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Parapuã – matrícula 155, até o marco nº 1, marco inicial do presente roteiro.”*

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre a transformação da área de terra de que trata a presente Lei, de área rural para área urbana do Município de Parapuã, Estado de São Paulo.

**LEI N.º 2.838, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 06 de novembro de 2014.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
**Coordenador de Administração e Planejamento**